



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
(Processo Administrativo n.º 0236/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, por meio da Comissão Municipal de Compras Públicas – CMCP_ATN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 007/GP/2024 de 20 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 011/GP/2024 de 04 de março de 2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/03/2024

Link: licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00 (Horário Oficial de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de plataforma eletrônica de licitações para a realização de processos licitatórios de forma online, visando modernizar e agilizar o sistema de compras e que atenda às necessidades da Prefeitura de Atalaia do Norte/AM pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.** A contratação será apresentada em um único item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER (SICAT)	UNIDADE	QUANT	PERÍODO (DIAS)	PREÇO ESTIMADO
01	Contratação de plataforma eletrônica de licitações para a realização de processos licitatórios de forma online, visando modernizar e agilizar o sistema de compras e que atenda às necessidades da Prefeitura de Atalaia do Norte/AM pelo período de 01 (um) ano.	001	SERVIÇO	01	365	R\$ 629,00
TOTAL						R\$ 629,00

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da iniciativa privada Licitanet, disponível no endereço eletrônico: licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (Um real)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



- 7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2.** ANEXO II - Projeto Básico;
- 9.13.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4.** ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Atalaia do Norte/AM, 11 de março de 2024.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{aligned}$$



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Processo nº: 0236/2024

EMBASAMENTO LEGAL:

- O presente Projeto Básico se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 007/GP/2024 de 20 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 011/GP/2024 de 04 de março de 2024 e demais legislação aplicável.
- As aquisições devem ser planejadas em todos os aspectos para que as demandas da Administração Pública sejam atendidas adequadamente e no tempo oportuno.

Este **PROJETO BÁSICO** foi elaborado com base no **Acórdão 1121/2023** e **Acórdão 2154/2023** do **Tribunal de Contas da União (TCU)** e tem como objetivo orientar a contratação de uma plataforma de licitações eletrônicas pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de uma plataforma de licitações eletrônicas para a realização de processos licitatórios de forma online, visando modernizar e agilizar o sistema de compras e que atenda às necessidades da **Prefeitura de Atalaia do Norte/AM**, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **PROJETO BÁSICO** e considerando as diretrizes dos **Acórdãos 1121/2023** e **2154/2023** do **TCU**.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1.** A modernização e aprimoramento dos processos licitatórios são fundamentais para o aumento da eficiência e transparência na gestão de recursos públicos, conforme destacado nos Acórdãos do TCU mencionados.
- 2.2.** A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM busca aprimorar seus processos de compras por meio da implementação de uma plataforma de licitações eletrônicas, visando otimizar a transparência, eficiência, e garantir maior participação de fornecedores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Poder Público.
- 3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura de Atalaia do Norte, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 3.3.** Em razão do exposto no parágrafo único do art. 1o da Lei nº 10.520/2002, que define serviço comum como sendo aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, resta claro que os serviços a serem contratados são comuns, possibilitando a realização de licitação por Pregão Presencial.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei Federal 10.520/02 e, por analogia, o Decreto Federal n. 7.892/13, aplicando-se também a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 8.666/93).

5. PLANILHA DESCRITIVA

5.1. O item a ser licitado e registrado em Ata, de acordo com suas descrições, unidades de medidas e quantitativos máximos, são os abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER (SICAT)	UNIDADE	QUANT	PERÍODO (DIAS)	PREÇO ESTIMADO
01	Contratação de uma plataforma de licitações eletrônicas para a realização de processos licitatórios de forma online, visando modernizar e agilizar o sistema de compras e que atenda às necessidades da Prefeitura de Atalaia do Norte/AM.	001	SERVIÇO	01	365	R\$ 629,00
TOTAL						R\$ 629,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



6. REQUISITOS TÉCNICOS:

6.1. A plataforma a ser contratada deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos conforme os Acórdãos do TCU:

- a) **Segurança da Informação:** A plataforma deve garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, adotando medidas de segurança em conformidade com as normas e padrões vigentes.
- b) **Integração com Outros Sistemas:** Capacidade de integração com sistemas existentes na prefeitura de Atalaia do Norte/AM, facilitando o intercâmbio de dados e informações.
- c) **Usabilidade e Acessibilidade:** A plataforma deve ser de fácil utilização e acessível a todos os usuários, considerando os princípios de design inclusivo.
- d) **Transparência:** Garantia de transparência nos processos licitatórios, permitindo amplo acesso às informações por parte dos interessados e da sociedade em geral.
- e) **Auditoria e Rastreabilidade:** Implementação de recursos que permitam auditoria e rastreabilidade das ações realizadas na plataforma.
- f) **Atualização Tecnológica:** Compromisso da empresa contratada em manter a plataforma atualizada tecnologicamente, de acordo com as melhores práticas do mercado.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

7.1. A plataforma contratada deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) **Cadastro de Licitações:** Funcionalidade para cadastrar e divulgar os processos licitatórios, incluindo informações detalhadas sobre os objetos, condições, prazos, e demais requisitos pertinentes.
- b) **Participação de Fornecedores:** Possibilidade de inscrição online de fornecedores interessados, com verificação de documentos e habilitação conforme as exigências legais.
- c) **Realização de Lances e Propostas:** Mecanismo para a realização de lances e apresentação de propostas de forma eletrônica, garantindo a competitividade e transparência no processo.
- d) **Gestão Documental:** Armazenamento seguro e organizado de documentos relacionados aos processos licitatórios, facilitando a consulta e auditoria.
- e) **Comunicação Online:** Ferramentas de comunicação eficazes entre a comissão de licitação, participantes e demais envolvidos.
- f) **Relatórios e Estatísticas:** Geração de relatórios e estatísticas que possibilitem o acompanhamento e a avaliação dos processos licitatórios.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1. A seleção da plataforma será realizada considerando os seguintes critérios:

- a) **Atendimento aos Requisitos Técnicos:** Avaliação da conformidade da plataforma com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) **Experiência da Empresa:** Comprovação da experiência da empresa na prestação de serviços de plataforma de licitações eletrônicas.
- c) **Funcionalidades da Plataforma:** Avaliação das funcionalidades oferecidas pela plataforma, considerando as necessidades específicas do **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas/TJAL**.
- d) **Custo:** a plataforma deverá ser totalmente gratuita para prefeitura de Atalaia do Norte/AM.
- e) **Suporte Técnico:** Disponibilidade e qualidade do suporte técnico oferecido pela empresa contratada.

9. REQUISITOS DA PLATAFORMA:

9.1. A plataforma a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Facilidade de acesso e cadastro;
- b) Suporte técnico adequado;
- c) Integração com os sistemas de gestão utilizados pelo órgão contratante e com o PNCP;
- d) Oferta de capacitação e treinamento para utilização da plataforma;
- e) Histórico de disputa nos certames realizados na plataforma;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



- f) Transparência na disponibilização dos dados, em formato de dados abertos, para acesso do público em geral e dos órgãos de controle e fiscalização;
- g) Capilaridade, garantindo ampla abrangência das licitações;
- h) Maior volume de fornecedores cadastrados;
- i) Gratuidade ou modicidade das taxas cobradas;
- j) Segurança das operações e dos dados, com apresentação de certificações.

10. PRAZO DE ENTREGA:

10.1. A plataforma deverá ser implementada e estar operacional de forma imediata a partir da assinatura do contrato.

11. DA AUDITORIA NA PLATAFORMA:

11.1. A empresa deverá apresentar pelo menos uma auditoria realizada por algum Tribunal de Contas em que certifica que a mesma atendeu aos requisitos por ele proposto.

12. CUSTOS DE MANUTENÇÃO:

12.1. Conforme os **Acórdãos 1121/2023 e 2154/2023 do TCU**, os custos de manutenção das plataformas digitais não mantidas por órgãos públicos são suportados diretamente pelos participantes de licitações e, indiretamente, pela Administração Pública. Portanto, é importante considerar a modicidade das taxas cobradas pela plataforma a ser contratada.

13. PENALIDADES:

13.1. Em caso de descumprimento dos prazos estipulados ou não conformidade com as especificações, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A contratação estará sujeita à assinatura de contrato entre as partes.

14.2. A empresa contratada deverá fornecer treinamento totalmente gratuito para a equipe da prefeitura de Atalaia do Norte/AM sobre o uso da plataforma.

14.3. Qualquer alteração no escopo do projeto deverá ser formalmente aprovada pelas partes.

14.4. Este **PROJETO BÁSICO** estabelece as diretrizes para a contratação de uma plataforma de licitações eletrônicas, em conformidade com os **Acórdãos 1121/2023 e 2154/2023 do TCU**. A contratação da plataforma tem como objetivo garantir a transparência, eficiência e competitividade dos processos licitatórios, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo TCU.

15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

15.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta comercial.
- b) Comprovante de auditoria realizada por Tribunal de Contas.
- c) Referências de outros clientes.

15.2. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

- a) Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) ou consolidação do Ato Constitutivo;
- b) Documentos dos Sócios;
- c) Certidão negativa de débitos Federais;
- d) Certidão negativa de débitos Estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos Municipais;
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- g) Certidão negativa de débitos do FGTS;
- h) Certidão negativa de Falência e Concordata;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



16. RECEBIMENTO E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Além das especificações dos serviços constantes neste Projeto Básico, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:

- Os SERVIÇOS deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura, na circunscrição do Município de Atalaia do Norte/AM;
- Não serão aceitos serviços com especificações diferentes ou qualidade inferior a constante no Projeto Básico, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- No valor da proposta aceita deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto;

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VALIDADE

17.1. A ARP terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

17.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.

17.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.5. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

18. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

18.1. Os SERVIÇOS licitados terão seus valores unitários e globais registrados na respectiva ARP, de acordo com as propostas comerciais apresentadas e eventuais lances verbais ofertados, respeitados os quantitativos máximos e as unidades de medidas constantes na planilha orçamentária.

18.2. O valor orçado pela Administração, para cada um dos itens licitados, foi obtido através da realização de cotações de preços junto a empresas que atuam no mesmo ramo do objeto licitado, resultante da média aritmética das propostas.

18.3. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

19. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

19.1. Os SERVIÇOS registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital e neste Projeto Básico, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.

19.2. Os quantitativos registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que efetiva solicitação dos serviços, e o conseqüente pagamento, dependerão da real necessidade da Prefeitura Municipal.

19.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

20. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



20.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

20.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, na Rua Augusto Luzeiro, 65- Centro, com os seguintes documentos:

- Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
- Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Serviços;
- Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

20.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

20.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega dos SERVIÇOS pela CONTRATADA.

20.5. O pagamento será efetuado por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FGTS.

20.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

20.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

20.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- cumprir fielmente o estabelecido no Projeto Básico e Edital do certame;
- observar estritamente toda legislação pertinente direta ou indiretamente, assim como à jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores, aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico;
- manter, durante o serviços do objeto do Projeto Básico e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



- substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Projeto Básico;
- prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, com exceção dos deslocamentos que se fizerem necessários à sede da CONTRATANTE;
- fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do serviços do objeto deste Edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;
- fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.
- observar as normas a que está sujeita a atividade de serviços, especialmente quanto à armazenagem e transporte dos serviços;
- prestar o serviço licitado no local e prazo estabelecidos no edital, no Projeto Básico e no contrato, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data da retirada/recebimento da nota de serviço;
- no caso do não cumprimento do prazo estipulado para o serviços dos serviços, poderá haver aplicação de multa contratual por parte da CONTRATANTE;
- responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas no serviços;
- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à entrega dos SERVIÇOS vinculados à execução do objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM;
- pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
- atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.

21.2. O produto/serviços a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
- Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).
- Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A empresa vencedora deverá prestar serviços em seus postos de atendimento e, caso solicitada, deverá entregar as requisições dos serviços na sede da Secretaria de Administração/Coordenação do Setor de Compras, situada na Avenida da Amizade, 1.770 – Centro – Atalaia do Norte/AM ou Local indicado na Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Órgão Gestor, com a Autorização do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM

24.2. As solicitações referentes aos itens solicitados deverão ser atendidas no prazo máximo de 12 (doze) horas. No caso do não cumprimento do prazo para atendimento dos serviços solicitados, a empresa deverá apresentar justificativa que ensejaram no atraso

25. FISCALIZAÇÃO

25.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. A unidade responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto contratado será a Secretaria demandante.

26. MEDIDAS ACAUTELADORAS

26.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

27. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

27.1. O julgamento, observadas as especificações técnicas definidas no Edital, obedecerá ao critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

28. RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ARP

28.1. O registro do prestador será cancelado:

18.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- O prestador não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- Constatado que os valores registrados se apresentam superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
- O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

28.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ARP, bem como perdas e danos.

28.3. O cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do OG.

29. RESPONSÁVEL PELO UNIDADE FISCALIZADORA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



Secretário Municipal de Administração, na pessoa da Sr. Marco Antônio Rojas de Piva.

30. FORO

30.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Atalaia do Norte, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Atalaia do Norte/AM, 11 de março de 2024.

MARCO ANTÔNIO ROJAS DE PAIVA
Secretário Municipal de Administração

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes:

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº <<<XX (xxxxxx)>>>, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE <<<XX (xxxxxx)>>> E A LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE <<<XX (xxxxxx)>>>, com endereço na <<<XX (xxxxxx)>>>, inscrito no CNPJ nº <<<XX (xxxxxx)>>>, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) <<<XX (xxxxxx)>>>, brasileiro(a), <<<XX (xxxxxx)>>>, inscrito(a) no CPF nº <<<XX (xxxxxx)>>>, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, como sede à Av. Rondon Pacheco, nº 345, Sala 101/102, Bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ nº **21.280.462/0001-80**, neste ato representada por seu Fundador **Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira**, portador da OAB-MG nº 84.233, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação nº <<<XX (xxxxxx)>>> – Processo de Licitação nº <<<XX (xxxxxx)>>>, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei no 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada **LICITANET**, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/21, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da **CONTRATANTE** por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

2.2. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que as partes estejam de comum acordo com as alterações e sendo verificadas as necessidades de modificar as situações de natureza legal, regulamentar ou técnicas que sejam recomendadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei no 14.133/21, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do Processo Administrativo nº <<<XX (xxxxxx)>>> / Dispensa de Licitação nº <<<XX (xxxxxx)>>>, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da **CONTRATADA**;
- 6.2. Designar Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos processos licitatórios;
- 6.3. Cadastrar junto à plataforma de licitações eletrônicas os procedimentos licitatórios com antecedência mínima de:
 - a) Para aquisição de bens:
 - a1) 08 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço, maior lance, menor taxa ou de maior desconto;
 - a2) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a1” deste inciso;
 - b) No caso de serviços e obras:
 - b1) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
 - b2) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
 - b3) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
 - b4) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “b1”, “b2” e “b3” deste inciso;
 - c) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;
 - d) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
 - e) Deverá conter também a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;
- 6.4. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, e também, pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;
- 6.5. Incluir, também, nos editais dos certames que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à **CONTRATADA**, para fins de acesso a plataforma.
- 6.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- 6.7. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para o cumprimento das rotinas de instalação, treinamento e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para atender o objeto contrato;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 6.8. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- 6.10. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;
- 6.11. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para a **CONTRATANTE** o acesso à plataforma de licitações eletrônicas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



- 7.2. Manter o regular funcionamento da plataforma, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;
- 7.3. Evitar todos os esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, da conexão às plataformas, quanto, eventualmente, ocorrer sua indisponibilidade por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem ou por outras circunstâncias, não assumindo responsabilidade sobre as ocorrências para as quais não der causa;
- 7.4. Informar a **CONTRATANTE** quando ocorrer indisponibilidade da plataforma, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;
- 7.5.- Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pelas plataformas;
- 7.6. Prestar atendimento técnico, através de chat on-line, e-mail, whatsapp ou telefone, conforme a necessidade expressa da **CONTRATANTE**;
- 7.7. Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão nas plataformas que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da **CONTRATANTE**, mediante comunicação imediata a este e, se for o caso, ao(s) participante(s);
- 7.8. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.9. Processar diariamente a plataforma, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 7.10. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- 7.11. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 7.12. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078/90;
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 7.16. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e neste ajuste;
- 7.17. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução da Plataforma;
- 7.18. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- 7.19. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 7.20. Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 7.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, em até **48 (quarenta e oito) horas**, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 7.22. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.23. Entregar, no prazo previsto na proposta a plataforma pronta para operar;
- 7.24. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 7.25. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria da plataforma, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- 7.26. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.27. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- 7.28. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 7.29. Atender as recomendações do Acórdão nº 1121/2023 do Tribunal de Contas da União - TCU.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o seu perfeito cumprimento, além de intermediar as tratativas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com **30 (trinta) dias** de antecedência.

9.2. A rescisão na forma do item anterior não acarretará qualquer espécie de indenização, cabendo às partes cumprirem suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula, bem como a conclusão dos processos licitatórios publicados anteriormente ao ato rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A **CONTRATANTE** reconhece que a plataforma é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nela introduzida, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à **LICITANET** como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

11.2. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato a plataforma **LICITANET** se darão conforme descrito a seguir:

11.3. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela **CONTRATADA** para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, assim como seus direitos autorais;

11.4. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela **CONTRATADA** a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela **CONTRATANTE**, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da **CONTRATADA**;

11.5. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela **CONTRATADA**, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do **CONTRATANTE**, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**;

11.6. A **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

11.7. A internalização de soluções não desenvolvidas pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



- 12.2. A **CONTRATADA** somente fará uso de informações obtidas da **CONTRATANTE** para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela **CONTRATANTE**.
- 12.3. A **CONTRATANTE** é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.
- 12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.
- 12.5. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.6. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 12.7. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 12.8. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto do termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 12.9. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.
- 12.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DA PLATAFORMA

- 14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos em momento algum recursos financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E DO CUSTO OPERACIONAL

- 15.1. Para utilização da Plataforma **LICITANET** será necessário o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.
- 15.2. O custo de operacionalização e uso da plataforma a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante através de **05 Planos de Adesão**, sendo que os valores constam na home page www.licitanet.com.br;
- 15.3. O valor do plano de adesão será determinado pelo período de uso selecionado pelo fornecedor e conforme sua seleção em cada renovação no final de tal período;
- 15.4. Não há cobrança de juros ou multas e sem inclusão no SPC;
- 15.5. Os períodos são definidos por cadastro de fornecedor - pessoa física ou jurídica, independentemente de seu número de usuários;
- 15.6. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo e a seu critério, poderá alterar ou reajustar os preços dos planos de serviços ou dos custos gerados, comprometendo-se a dar divulgação dessas mudanças através de seu site na Internet ou via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

16.1.1. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.1.3. A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados; e

16.1.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A **CONTRATADA** comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

17.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**;

e

b) Multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784/1999.

17.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de **30 (trinta) dias**, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a observar a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e a legislação anticorrupção de países nos quais realizem negócios, (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

19.2. O não cumprimento por parte da **CONTRATANTE** de quaisquer Leis Anticorrupção será considerado infração grave ao Acordo e conferirá à **CONTRATADA** o direito de rescindir o Termo mediante simples notificação.

19.3. A **CONTRATADA** não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes do não cumprimento, pela **CONTRATANTE**, das leis anticorrupção, e a **CONTRATANTE** indenizará e eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer dessas ações, perdas ou danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO

20.1. Fica vedado, a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste Termo de Adesão, total ou parcialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



21.1. A **CONTRATADA** garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato;

a) Caso a **CONTRATADA** seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** deverá comunicar tal fato imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a **CONTRATANTE** possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A **CONTRATADA** concorda também que, se a **CONTRATANTE** não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar as Informações Confidenciais, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços para obter garantias de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas;

b) A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

21.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter *in perpetuum* os dados referentes aos procedimentos licitatórios ocorridos na plataforma;

21.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á a plataforma, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, internet etc;

21.4. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar a habilitação do usuário e de seus representantes, para acesso a plataforma **CONTRATADA**, seja em razão de uso indevido do sistema, de violação de lei ou por descumprimento qualquer item deste regulamento.

21.5. Não há qualquer **EXCLUSIVIDADE** ou **OBRIGAÇÃO** em utilizar por parte da **CONTRATANTE** apenas a Plataforma **LICITANET**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da comarca de <<<XX (xxxxxx)>>>, Estado de <<<XX (xxxxxx)>>>, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/93, caberá a **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

23.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

*****-**, ____ de **** de 20**.

MUNICÍPIO DE <<<XX (xxxxxx)>>>
<<<XX (xxxxxx)>>>
Prefeito(a)

LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI
Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira
Fundador e CEO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Segue, contudo, só para fins exemplificativo, o modelo geral que pode ser para formatação da proposta de preços contendo a descrição e especificação de todos os itens e subitens indicados no Projeto Básico.

Dispensa de Licitação: identificação da dispensa

Data de realização da Sessão Pública: xx/xx/20xx, às xxxxx horas.

Local de realização da sessão pública: ENDEREÇO COMPLETO DA SESSÃO PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

		Nome de Fantasia:				
		Razão Social:				
CNPJ:					Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
		Endereço:				
Bairro:					Cidade:	
CEP:					E-mail:	
Telefone:					Fax:	
Banco:					Conta Bancária:	
		Nome e nº da agência bancária:				
		PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER (SICAT)	UNIDADE	QUANT	PERÍODO (DIAS)	VL. GLOBAL
1	Contratação de uma plataforma de licitações eletrônicas para a realização de processos licitatórios de forma online, visando modernizar e agilizar o sistema de compras e que atenda às necessidades da Prefeitura de Atalaia do Norte/AM.	001	SERVIÇO	01	365	R\$
Valor por extenso:						

Observação:

- (1) Os percentuais referentes a tributos deverão ser cotados de acordo com o regime de tributação de cada empresa.
(2) Os licitantes não deverão incluir o CSLL e IRPJ nas Planilhas de Preços no quadro de Tributos, conforme Acórdão 1.319/2010, 1.696/2010, 1.442/2010 e 950/2007 do Tribunal de Contas da União.

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
d) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo II** (Projeto Básico)

_____ (AM), _____ de _____ de xxxx.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação